



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Lei nº 517/2017

Data da Promulgação: 15/05/2017

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono a Lei nº 517/2017 de 03 de Fevereiro de 2017 - Concede isenção do imposto Predial e territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do Patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenha dependentes nesta condição, e dá outras providências.

Aprovado termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 15/05/2017.

Sancionado
15/05/2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor, over the text of the law.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV - documento de identificação do requerente;
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão/MG, 03 de Fevereiro de 2017.

MARIA NEIDMA QUEIROZ DOS SANTOS BATISTA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes de doenças consideradas graves.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrarem a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação.

Pensando nisto, entendemos que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

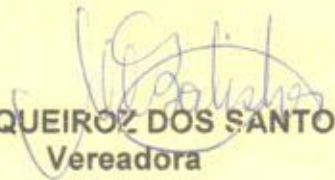
- Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;
- Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, AIDS e insuficiência renal crônica.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrado por saberem que seu município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito.

Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br).

Este Município, apoia a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresenta o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes de doenças graves.

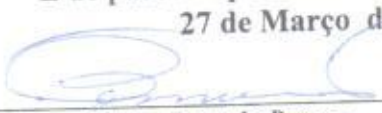
Pavão/MG, 03 de Fevereiro de 2017.


MARIA NEIDMA QUEIROZ DOS SANTOS BATISTA
Vereadora

Handwritten signature: Povoado em 18 de Janeiro de 1964

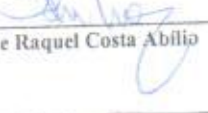
**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO
27 de Março de 2017


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


Mª Neide Queiroz dos Santos Batista - Relatora


Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

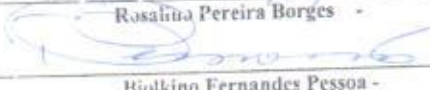
27 de Março de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

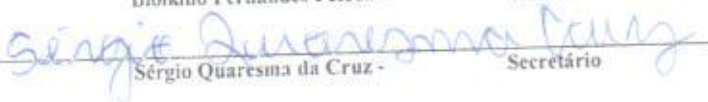
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO
27 de Março de 2017


Rosalina Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator


Sérgio Quaresma da Cruz -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

27 de Março de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

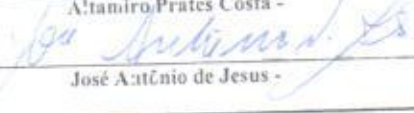
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
É de parecer que deve ser APROVADO
27 de Março de 2017


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator


José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

27 de Março de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente